



## **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE ESCOLA**

### **ARTIGO 1º**

#### ***(Definição)***

1- A Assembleia de Escola é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Unidade Orgânica, com respeito pelos princípios consagrados no regime jurídico da criação, autonomia e gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo, estatuído pelo Decreto Legislativo Regional Nº 12/2005/A, alterado pelo Decreto Legislativo Regional Nº 35/2006/A, o Decreto Legislativo Regional Nº 17/2010/A, de 13 de Abril e pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de agosto e na lei.

### **ARTIGO 2º**

#### ***(Composição e mandato da Assembleia de Escola)***

1- A Assembleia de Escola como órgão de representação da comunidade educativa é composta por vinte e um elementos assim distribuídos:

- Docentes: dez representantes;
- Pais e Encarregados de Educação: três representantes;
- Presidente da Associação de Pais
- Pessoal não docente: dois representantes;
- Presidente da Associação de Estudantes;
- Alunos do Ensino Secundário – um representante;
- Autarquia local – um representante;
- Atividades de carácter ambiental - Ecoteca – um representante

2-O mandato dos membros da Assembleia é de três anos para os representantes do pessoal docente, não docente e da autarquia, e de um ano para os representantes dos alunos, pais e encarregados de educação.

### **ARTIGO 3º**

#### ***(Competência da Assembleia de Escola)***

1. À Assembleia de Escola compete:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros e demiti-lo em conformidade com a lei;
- b) Aprovar o Projeto Educativo da Escola, acompanhar e avaliar a sua execução;
- c) Aprovar o Regulamento Interno da Escola;



- d) Aprovar o Plano Anual de Atividades, e o projeto curricular verificando da sua conformidade com o Projeto Educativo;
- e) Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final da execução do Plano Anual de Atividades;
- f) f) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico;
- g) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do Orçamento e para a gestão do Fundo Escolar;
- h) Apreciar o Relatório da Conta de Gerência, bem como o parecer que sobre ele tenha sido emitido pelo Tribunal de Contas e pela Administração Educativa;
- i) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna e externa da escola;
- j) Apreciar os relatórios produzidos pelos órgãos inspetivos do sistema educativo e outros sobre a Unidade Orgânica ou sobre matéria que a ela respeite;
- k) Promover e incentivar o relacionamento com a Comunidade Educativa;
- l) Instituir e aprovar regulamentos de atribuição de prémios escolares;
- m) Acompanhar a realização do processo eleitoral para o Conselho Executivo, nos termos estabelecidos pelo Regulamento Interno da Unidade Orgânica;
- n) Designar, nos termos do nº 4 do Artigo 66º do presente Regime Jurídico, o Presidente da Comissão Provisória;
- o) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a Unidade Orgânica ou qualquer aspeto do seu funcionamento sejam emitidos pelo Conselho Local de Educação ou qualquer outra entidade em matérias da sua competência;
- p) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei ou regulamento e no regulamento interno.
- q) Elaborar o seu Regimento;

#### **Artigo 4º**

##### ***(Tomada de posse dos Membros da Assembleia de Escola)***

1. A tomada de posse é feita numa Reunião da nova Assembleia, convocada após o ato eleitoral pelo Presidente da Assembleia cessante, iniciada com a Mesa anterior, e onde conste na Ordem de Trabalhos os seguintes pontos:
- a) Tomada de posse dos Membros da Assembleia de Escola;
- b) Eleição do Presidente da Assembleia de Escola;
2. O Presidente da Assembleia de Escola será, por inerência de funções, o Presidente da Mesa.



### **Artigo 5º**

#### ***(Eleição do Presidente da Assembleia)***

1. O Presidente da Assembleia de Escola é eleito por voto secreto pelos membros da Assembleia recém-empossados.
2. Não têm direito a voto os Presidentes do Conselho Executivo e do Conselho Pedagógico, quando presentes.
3. Será eleito o membro que obtiver o maior número de votos.
4. Em caso de empate realizar-se-á novo escrutínio.
5. Se se mantiver o empate, será eleito o membro mais antigo.

### **Artigo 6º**

#### ***(Competências do Presidente da Assembleia de Escola)***

1. Representar em permanência a Assembleia de Escola.
2. Convocar e presidir às Reuniões da Assembleia de Escola.
3. Assinar toda a documentação emitida em nome da Assembleia da Escola.
4. Estabelecer a ligação da Assembleia de Escola com os demais Órgãos de Gestão.
5. Exercer as demais competências que, por inerência lhe são cometidas como Presidente da Mesa da Assembleia de Escola.

### **ARTIGO 7.º**

#### ***(Composição e mandato da Mesa da Assembleia de Escola)***

1. A Mesa da Assembleia de Escola é constituída, na primeira Reunião, após o ato eleitoral, de acordo com o estipulado no Artigo 4º deste Regimento:
  - a) O Presidente da Mesa é, por inerência de funções, o Presidente da Assembleia;
  - b) Os Secretários serão escolhidos rotativamente e por ordem alfabética, para cada uma das Assembleias, de entre os membros representantes dos professores.

### **ARTIGO 8.º**

#### ***(Competências da Mesa da Assembleia de Escola)***

1. Compete a Mesa da Assembleia de Escola:
  - a) Organizar e dirigir as sessões plenárias;
  - b) Proceder à marcação de faltas;



c) Apreciar e decidir sobre as questões suscitadas, resultantes da interpretação do Regimento, ouvida a Assembleia;

d) Apreciar e decidir sobre as reclamações relativas ao funcionamento da Assembleia de Escola;

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Escola:

a) Convocar, com a antecedência mínima de noventa e seis horas (96h), as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia de Escola, com a indicação da data, hora e respetiva Ordem de Trabalhos, fornecendo, em simultâneo ou dentro de prazo razoável, os documentos para apreciação;

b) Convocar, quando a urgência o justifique, as Reuniões extraordinárias, sem observância do prazo estipulado na alínea anterior, até um mínimo de 48 horas;

c) Despachar os requerimentos que lhe sejam dirigidos, nomeadamente os de convocação de Reuniões extraordinárias, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos;

d) Dirigir os trabalhos da Assembleia com isenção e imparcialidade garantindo igualdade de tratamento a todos os seus Membros;

e) Conceder o uso da palavra, pela respetiva ordem de inscrição;

f) Retirar o uso da palavra sempre que sejam desrespeitadas as regras de civismo e de boa educação no tratamento aos demais Membros ou Órgãos representados;

g) Zelar para que o Conselho Executivo, e/ demais Órgãos de Gestão da Unidade Orgânica, forneçam atempadamente as respostas e as informações pedidas pelos Membros da Assembleia de Escola;

h) Providenciar para que sejam tornados públicos, em local ou locais a designar, as deliberações aprovadas pela Assembleia de Escola;

i) Enviar aos Organismos representados, no prazo de oito dias após as reuniões, a minuta da Ata respetiva, incluindo o registo de presenças e principais deliberações;

3. Compete ao Secretário:

a) Tomar os apontamentos para a Ata, que minutará a fim de ser aprovada na reunião seguinte ou no fim da Reunião, consultando previamente o Presidente da Mesa, redigir a respetiva versão final;

b) Proceder à conferência das presenças, verificando a existência ou não de quórum, e registar o resultado das votações;

c) Ordenar a matéria a submeter a votação;

d) Coadjuvar o Presidente na realização das leituras indispensáveis durante as Reuniões;

e) Servir de escrutinador durante as Reuniões;

**ARTIGO 9º**

***(Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia de Escola)***

1. Os membros da Assembleia de Escola, no exercício das suas funções, gozam dos seguintes direitos:



- a) Intervir nas discussões em curso podendo usar da palavra, após para expor opiniões e críticas, dar informações, apresentar sugestões e propostas e pedir esclarecimentos;
  - b) Usar do direito de resposta quando diretamente posto em causa;
  - c) Produzir declarações de voto. As declarações de voto apresentadas por escrito serão lidas e apenas à ata.
  - d) Solicitar os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o pleno exercício do seu mandato.
  - e) Apresentar moções e fazer requerimentos, reclamações, protestos e contra - protestos.
  - d) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa
  - e) Propor alterações ao Regimento da Assembleia;
  - f) Propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia.
  - g) Eleger o Presidente da Assembleia e poder ser eleito se for Representante do Pessoal Docente;
  - h) Eleger e ser eleito para Grupos de Trabalho e Comissões;
2. Aos Membros da Assembleia de Escola são exigidos os seguintes deveres:
- a) Comparecer às reuniões para que sejam convocados;
  - b) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem eleitos ou designados;
  - c) Contribuir, pela sua diligência e empenho, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Escola;
  - d) Usar de correção e respeito pelos restantes membros e órgãos representados, independentemente da não convergência de opiniões;
  - d) Observar cumprir os normativos fixados no Regimento da Assembleia, no Regulamento Interno da Unidade Orgânica e na Lei;
  - e) Promover a divulgação das deliberações da Assembleia de Escola junto dos corpos que representam.

2- Os Membros da Assembleia de Escola, no exercício das suas funções, respondem perante a administração educativa nos termos gerais de direito

## **ARTIGO 10º**

(Reuniões *plenárias*)

1. A Assembleia de Escola reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que a situação o justificar.
2. A Assembleia reunirá extraordinariamente:



- a) Por iniciativa do Presidente;
  - b) Por requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros efetivos;
  - c) Por requerimento do Presidente do Conselho Executivo;
3. As reuniões da Assembleia de Escola terão lugar quando estejam presentes pelo menos, mais de metade dos seus membros com direito a voto.
4. Caso não se verifiquem as condições definidas no número anterior, será convocada uma outra reunião, a realizar no prazo máximo de oito dias, qual funcionará independentemente do "quorum" verificado.
5. Nas reuniões não efetuadas pelo motivo previsto no número quatro, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
6. As sessões da Assembleia de Escola terão uma duração máxima de duas horas, a menos que a Assembleia delibere pelo seu prolongamento.
7. No caso de não haver prolongamento e não estando concluída a Ordem de Trabalhos, a Assembleia deliberará pela realização de nova sessão no dia seguinte, em hora a estabelecer, ou pelo adiamento dos assuntos para a reunião seguinte, desde que tal não resulte em prejuízo para o funcionamento da Unidade Orgânica.
8. As faltas às Reuniões da Assembleia de Escola têm os seguintes efeitos:
- a) Pessoal Docente e Não Docente – dois tempos de 45 minutos;
  - b) Representantes dos Órgãos representados: contagem estatística para efeitos de verificação de continuação do mandato, com comunicação aos respetivos órgãos;
9. A justificação das faltas às reuniões deve ser endereçada, por escrito, ao Presidente do Conselho Executivo.
10. Perdem o mandato os Membros da Assembleia de Escola que faltem a mais de três reuniões ordinárias consecutivas, exceto se justificadas nos termos ponto 9, e forem aceites pelo Presidente.
11. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples dos votos, considerados os membros efetivos presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
12. As deliberações da Assembleia são tomadas por votação. Sempre que a votação seja nominal, recorrer-se-á ao voto secreto.
13. Nas votações não é permitida a abstenção, podendo ser lavradas declarações de voto.
14. De todas as reuniões serão lavradas atas, elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, que as assinará juntamente com o Presidente.
15. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

## ARTIGO 11º



***(Comissões e grupos de trabalho)***

1. A Assembleia de Escola pode constituir comissões ou grupos de trabalho, de entre os seus membros, para o estudo de problemas específicos relacionados com as suas competências.
2. Cada comissão ou grupo de trabalho designará um coordenador, a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter à Assembleia as respetivas conclusões, nos prazos, por esta, fixados.

**ARTIGO 12º**

***(Direito de participação na Assembleia, sem direito a voto)***

Participam nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto, os Presidentes dos Conselhos Executivo e Conselho Pedagógico.

**ARTIGO 13º**

***(Renúncia / Suspensão do mandato)***

1. Os Membros da Assembleia de Escola poderão solicitar por escrito a suspensão ou a renúncia do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão ou renúncia, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Assembleia, que o apreciará e informará do facto a Assembleia na reunião imediata.
3. A vaga ocorrida será preenchida pelo membro seguinte da lista a que pertence essa vaga.
4. A convocatória do Membro substituto compete ao Presidente da Assembleia, e deverá ter lugar no período que medeia entre o pedido e a realização da reunião seguinte.

**ARTIGO 14º**

***(Alterações ao Regimento)***

1. O presente regimento pode ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato e poderá ser alterado, extraordinariamente, pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros efetivos.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros com direito a voto.
3. Qualquer omissão a este Regulamento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do



Procedimento Administrativo, Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, Decreto Legislativo Regional

Nº 17/2010/A, de 13 de Abril, Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A de 30 de agosto e pelo Regulamento Interno da Unidade Orgânica.

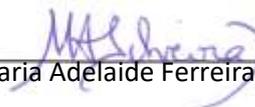
### **ARTIGO 15º**

***(Entrada em vigor)***

1. Este Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em reunião de 22 de janeiro de 2018

A Presidente da Assembleia de Escola

  
\_\_\_\_\_  
Maria Adelaide Ferreira Silveira